CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL – COIN-GM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

MINUTA

LOTE 01 — OUTSOURCING DE TI E ESTAÇÕES DE TRABALHO
Campos entre colchetes serão preenchidos após adjudicação e homologação. Esta minuta integra o edital e não substitui o Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL – COIN-GM**, associação pública de natureza autárquica e direito público, **CNPJ nº 47.982.911/0001-25**, com sede administrativa na Rua Presidente Faria, nº 451, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-290, neste ato representado por seu Presidente, **MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, CPF 836.772.409-72**, no exercício da competência prevista no art. 25, incisos V e XXV, do Estatuto Social do COIN-GM, considerada a superação do limite de alçada delegada pela Resolução COIN-GM nº 001/2023, assistido pela Assessora Jurídica **ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA, OAB/PR nº 44.275**, doravante CONTRATANTE, e a empresa [**RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ]**, sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME/CARGO/QUALIFICAÇÃO], doravante CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 127/2026), sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e às cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a prestação continuada de serviços de disponibilização e locação, implantação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte de solução tecnológica corporativa referente ao Lote 01, adjudicado à CONTRATADA, denominado Outsourcing de TI e Estações de Trabalho, nas condições do TR nº 02/2026, do Edital e da proposta vencedora.

1.2. A execução destina-se à nova sede do COIN-GM, na Rua XV de Novembro, nº 270, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, e, quando aplicável, às operações externas do Consórcio.

1.3. O escopo específico e os quantitativos são os do lote adjudicado, não se confundindo a contratação de um lote com obrigação de executar os demais lotes. O lote abrange 08 conjuntos desktop com dois monitores e suporte articulado duplo, periféricos e 08 headsets USB, além de 02 notebooks com docking station, mochila e mouse sem fio. Inclui licenças regulares de sistema operacional, produtividade e proteção de endpoints durante a vigência, admitida equivalência tecnológica conforme itens 8 e 9 do TR, com implantação, manutenção, atualização, suporte e substituição.

Lote	Escopo resumido	Referência mensal	Referência global (60 meses)
01	08 estações dual monitor, 02 notebooks e 08 headsets, softwares e suporte	R$ 7.699,30	R$ 461.958,00

Os valores do quadro são limites estimados da licitação e não preços contratuais. Na assinatura, inserir o preço efetivo da proposta vencedora e sua planilha com quantitativos, marcas/modelos, licenças e preços unitários e totais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 18, 23, 40, 89 a 95, 105 a 107, 115 a 123, 124 a 136, 137 a 139, 155 a 163 e 174; Lei Complementar nº 123/2006, no que couber; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 12.846/2013; normas estatutárias e regulamentares aplicáveis ao COIN-GM.

2.2. A modalidade é Pregão Eletrônico nº 02/2026, com julgamento pelo menor preço global por lote e modo de disputa aberto, nos termos do edital. Trata-se de prestação continuada com remuneração mensal pela solução efetivamente disponibilizada e aceita.

2.3. Como referências técnicas subsidiárias e não automaticamente vinculantes ao consórcio, poderão ser observadas boas práticas de contratação de TIC da IN SGD/ME nº 94/2022 e modelos/orientações da AGU para contratos de TIC, sem afastar o edital, o TR, a legislação local ou as competências do TCE-PR.

2.4. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Administração segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao COIN-GM e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e anexos aplicáveis, o TR nº 02/2026, o ETP nº 011/2026, a Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos nº 10/2026, o Projeto CAB-COIN-GM no que couber ao lote, a proposta vencedora e os documentos de habilitação pertinentes.

3.2. A execução observará as exigências materiais do TR e as condições de disputa do edital. Eventual divergência deverá ser submetida à Administração e resolvida motivadamente à luz do edital, do TR e da Lei nº 14.133/2021, vedada ampliação informal do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal contratado do Lote 01 é R$ [VALOR MENSAL ADJUDICADO], o valor correspondente a 12 meses é R$ **[VALOR ANUAL]** e o valor global para 60 meses é R$ **[VALOR GLOBAL]**, conforme proposta vencedora e planilha contratual.

4.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte, implantação, manutenção, reposições, licenças, suporte e demais obrigações do lote, ressalvadas apenas hipóteses expressas no TR.

4.3. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos necessários à medição da parcela executada, acompanhados do relatório mensal e do ateste da fiscalização. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos

MINUTA

após a conclusão da liquidação, observadas as retenções tributárias legais e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Erros ou ausência de documentos que impeçam a liquidação serão comunicados à CONTRATADA, com indicação objetiva da correção necessária. O prazo ficará suspenso até o saneamento e será retomado pelo saldo remanescente. A parcela incontroversa será processada nos termos legais, sem retenção de valores por serviços regularmente executados apenas em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

4.3.2. A contagem dos prazos e as providências de saneamento serão registradas nos autos. O faturamento inicial dependerá do recebimento definitivo e da efetiva disponibilização da solução. A remuneração mensal será proporcional ao serviço efetivamente aceito; o valor global de referência não assegura o pagamento de 60 mensalidades integrais, pois o período de implantação está compreendido na vigência contada da Ordem de Serviço.

4.4. Não será devido pagamento antecipado nem por equipamentos apenas entregues, armazenados ou sem condições efetivas de uso e sem aceite da Administração. Períodos de indisponibilidade e descumprimento de níveis de serviço sujeitam-se a glosas previstas no TR.

4.4.1. Períodos inferiores ao mês serão medidos proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização aceita. Serão observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

4.5. Da Atualização Monetária por Atraso de Pagamento

4.5.1. Na hipótese de atraso no pagamento de obrigação devidamente liquidada, por motivo exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período de atraso, compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo contratual de pagamento e a data do efetivo pagamento.

4.5.2. A atualização monetária prevista nesta cláusula não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratados e não será devida quando o atraso decorrer de pendência documental, irregularidade ou fato imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação ou o pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas do Lote 01 correrão pela dotação 01.001.06.122.5200.1.000.3.3.90.39.00.00, reduzido 10, natureza Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A disponibilidade da contratação está instruída pelo Parecer Contábil nº 75/2026 e pelas Notas de Reserva de Dotação nº 105, de 26/10/2026, no valor de R$ 6.886,20, fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres), e nº 106, de 26/10/2026, no valor de R$ 150.000,00, fonte 3000 – Recursos Ordinários (Livres) Superávit. O total de R$ 156.886,20 corresponde à estimativa anual conjunta dos quatro lotes, sem reserva exclusiva integral para este contrato. A apropriação deste lote observará os empenhos e a distribuição contábil por fonte e exercício.

MINUTA

5.1.1. Para fins de controle da execução orçamentária, a estimativa anual de referência deste Lote 01 é de R$ 92.391,60, correspondente ao valor anual estimado do lote, sem prejuízo da apropriação por empenho e da distribuição contábil por fonte e exercício.

5.2. A manutenção da contratação nos exercícios seguintes dependerá de créditos orçamentários, avaliação de vantagem e observância dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. A programação orçamentária e financeira observará ainda o PLACIC, o Plano de Aplicação e os instrumentos de rateio aplicáveis ao exercício, conforme documentos do processo.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, a qual fica formalmente fixada em outubro de 2026 (mês de conclusão do Estudo de Pesquisa de Preços/Mapa de Cotação integrantes do processo), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice oficial correspondente ao Lote 01:

Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;

6.3. O primeiro reajuste será calculado pela variação acumulada do índice aplicável no período de 12 (doze) meses correspondente à data-base de outubro de 2026. Os reajustes seguintes considerarão os períodos anuais subsequentes, sem repetição ou sobreposição de intervalos, respeitado o interregno do item 6.4.

6.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

6.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice substituto legalmente estabelecido ou, na ausência deste, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa e formalização cabível.

6.7. O reajustamento previsto nesta cláusula não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que configurada hipótese legal e demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1. A Administração decidirá os pedidos de reequilíbrio em até 30 dias após concluída a instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.8. O prazo contratual de 60 (sessenta) meses será contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento.

MINUTA

6.9. O início da medição e do faturamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e à efetiva disponibilização dos serviços contratados, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem alteração da data-base de reajustamento prevista no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

7.1. A implantação integral ocorrerá em até 30 dias corridos da Ordem de Serviço (OS), ressalvados impedimentos comprovadamente atribuíveis à Administração, conforme TR e edital.

7.2. A OS será emitida somente quando houver condições físicas e lógicas mínimas na nova sede, considerando a conclusão das adequações e a disponibilização do mobiliário pertinente.

7.3. O eventual adiamento justificado da OS não autoriza faturamento por ociosidade, reserva de equipamentos ou simples armazenagem, sem prejuízo da formalização de medidas legais cabíveis em caso de alteração substancial das condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da emissão formal da Ordem de Serviço. A OS somente será emitida após a assinatura, a divulgação necessária à eficácia do ajuste e a liberação das condições físicas e lógicas da sede reformada, observados os arts. 94, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A espera pela emissão da OS não autoriza faturamento por ociosidade, reserva de equipamentos ou armazenagem.

8.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão editalícia e contratual, comprovação de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização competente, respeitado o limite legal aplicável aos serviços contínuos.

8.3. A Administração verificará, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a manutenção da vantagem contratual, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 22 do Edital, considerando a natureza do objeto, o parcelamento da contratação em 04 (quatro) lotes independentes, os valores envolvidos, a forma de pagamento mensal vinculada à efetiva prestação e ao aceite dos serviços, bem como os mecanismos de fiscalização, medição, glosa e aplicação de sanções previstos no Edital, no Termo de Referência nº 02/2026 e neste instrumento, conforme análise de riscos consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar nº 011/2026 e no Mapa de Riscos nº 10/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Como referência dos documentos preparatórios:

Gestor: Elias Ferreira de Almeida, Secretário Executivo, Portaria nº 12/2025;

Fiscal: Jean Marlei Machado, Gerente Técnico, Portaria nº 11/2025.

10.2. O fiscal registrará ocorrências, verificará quantitativos, conformidade técnica, licenças, segurança, níveis de serviço, relatórios, testes, recebimentos, glosas e providências corretivas. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

MINUTA

10.3. A gestão observará segregação de funções, documentação das ocorrências, rastreabilidade das decisões e controles de medição, com vistas à prestação de contas e ao controle externo do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o lote adjudicado, com equipamentos novos e de primeiro uso quando exigidos, softwares regulares e equivalências técnicas permitidas pelo TR, mantendo suporte, reposição, atualização, licenças e assistência durante a vigência.

11.2. Para chamados críticos, caracterizados pela indisponibilidade total de serviço essencial, o atendimento terá início em até 2 (duas) horas úteis e a solução ou contingência será disponibilizada em até 8 (oito) horas corridas. Consideram-se úteis as horas do expediente administrativo do COIN-GM, divulgado aos licitantes e registrado no plano de implantação; a contagem das horas corridas não será suspensa por encerramento do expediente. Os demais chamados observarão a prioridade registrada, sem redução dos prazos obrigatórios do TR. Equipamentos sem reparo dentro do SLA serão substituídos sem custo adicional; itens expressamente classificados como críticos, em até 24 horas, quando tecnicamente possível, e demais equipamentos, em até 5 dias úteis. A substituição definitiva será por equipamento novo de especificação igual ou superior. A contingência não dispensa a substituição definitiva.

11.3. Manter ponto de contato e registro de chamados e apresentar relatórios mensais de chamados, disponibilidade, incidentes, ativos, licenças, falhas e substituições, além dos demais indicadores aplicáveis ao lote, conforme o TR.

11.4. Manter condições de habilitação e regularidade exigíveis; responsabilizar-se por empregados, prepostos, encargos, danos, transporte, logística reversa e destinação ambiental adequada de resíduos e equipamentos.

11.5. Manter preposto aceito pela Administração e cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o cumprimento quando solicitado.

11.6. Todos os equipamentos, componentes e serviços permanecerão cobertos por garantia de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência técnica e substituição durante toda a execução, sem custo adicional. Essa obrigação não se confunde com a garantia de execução contratual dispensada na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar as condições de acesso e infraestrutura sob sua responsabilidade, inclusive a liberação física da sede para emissão da OS, sem assumir obrigações da CONTRATADA.

12.2. Designar gestão e fiscalização, acompanhar e testar os serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, promover recebimentos, efetuar medições e pagamentos regularmente devidos.

12.3. Fornecer informações e autorizações estritamente necessárias, inclusive para integração de rede, respeitadas as políticas de segurança da informação.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E GLOSAS

13.1. O recebimento provisório ocorrerá após instalação e disponibilização integral do objeto do lote. A fiscalização realizará testes iniciais em até 5 dias úteis; o recebimento definitivo ocorrerá, em regra, em até 10 dias úteis após o provisório, observadas as ressalvas e condições do TR.

13.2. Os serviços serão medidos mensalmente segundo indicadores, evidências, chamados e relatórios definidos no TR. A disponibilidade mínima contratual é de 99,5%, quando aplicável ao serviço avaliado.

13.3. Para serviços cuja natureza permita mensuração, a disponibilidade mensal será apurada por D = 100 × (T − I) / T, sendo T o tempo previsto de disponibilização no mês, em minutos, descontadas as exclusões comprovadas do item 17.1 do TR, e I o tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA nesse intervalo. As evidências compreenderão chamados, registros de monitoramento e relatórios validados pela fiscalização. Aplicam-se as faixas do item 18.3 do TR: 2% para 99,00% a 99,49%; 5% para 98,00% a 98,99%; 7,5% para 95,00% a 97,99%; e 10% abaixo de 95%. Para classificação, D será arredondado a duas casas decimais.

13.3.1. A glosa incidirá sobre a parcela mensal do componente efetivamente afetado, identificada na planilha contratual. Para solução tecnicamente indivisível, será considerada a parcela da solução afetada, com justificativa da fiscalização. O relatório discriminará período, ocorrência, base de cálculo e percentual. Não serão repetidas deduções de mesma natureza sobre a mesma base e ocorrência. As sanções, se cabíveis, dependerão de processo próprio e fundamento distinto.

13.4. A glosa constitui ajuste de remuneração por nível de serviço não entregue e não se confunde com sanção administrativa, que exige procedimento próprio e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA LGPD

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios do art. 6º e os deveres de segurança, prevenção e responsabilização, bem como as políticas do COIN-GM e o TR.

14.2. No tratamento de dados pessoais em nome do COIN-GM, a CONTRATADA atuará, em regra, como operadora e seguirá instruções documentadas do controlador, sem uso dos dados para finalidade própria, ressalvadas hipóteses em que atue como controladora independente por imposição legal.

14.3. A CONTRATADA restringirá acessos pelo princípio do menor privilégio, manterá registros e controles compatíveis com os riscos, protegerá credenciais e dados, adotará criptografia e mecanismos de backup quando aplicáveis e comunicará incidentes de segurança ao COIN-GM imediatamente após sua identificação, com informações necessárias à avaliação e às comunicações legais.

14.4. Suboperadores e transferências internacionais de dados somente poderão ocorrer nas condições autorizadas e legalmente admitidas, com garantias adequadas; a CONTRATADA responderá pela atuação de seus subcontratados.

14.5. No encerramento, a CONTRATADA cooperará na exportação, portabilidade, devolução e eliminação segura de dados, ressalvadas retenções legais, e comprovará as providências mediante registro ou termo quando solicitado.

MINUTA

14.6. É vedada a utilização, transferência ou disponibilização de dados e informações institucionais para treinamento de modelos de inteligência artificial ou outra finalidade estranha à execução contratual.

14.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa prevista na Lei nº 13.709/2018 e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao COIN-GM e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA TRANSIÇÃO, CONTINUIDADE E DEVOLUÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá apoiar a transição inicial e final, preservando continuidade operacional, inventário de ativos, documentação, credenciais sob controle do COIN-GM, portabilidade de dados e reversibilidade da solução.

15.2. Ao término, promoverá a retirada de bens locados em cronograma aprovado, sem acesso indevido aos dados do COIN-GM, observando sanitização segura, entrega de evidências e termo de devolução/encerramento.

15.3. A transição de equipamentos anteriormente cedidos ao COIN-GM será coordenada pela Administração, cabendo à CONTRATADA executar apenas as atividades previstas no lote e no TR.

15.4. A transição ocorrerá em até 30 dias ou no prazo definido no plano aprovado pela Administração. A exportação e a migração serão formalmente confirmadas antes da eliminação dos dados residuais, com comprovação da sanitização e termo de restituição quando aplicável, conforme itens 24 e 39 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE

16.1. A subcontratação de parcelas acessórias, instrumentais ou complementares somente será admitida quando compatível com o lote, mediante solicitação formal e autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do item 5 do Edital, do TR e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. É vedada a subcontratação integral do lote ou do seu núcleo principal e a utilização de subcontratação para afastar requisitos de habilitação. A solicitação identificará a subcontratada e a parcela pretendida, com comprovação de capacidade, regularidade e autorizações legais pertinentes quando exigidas pela Administração.

16.3. A autorização não transfere nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o COIN-GM por qualidade, continuidade, níveis de serviço, proteção de dados, segurança da informação e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações quantitativas ou qualitativas observarão os arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, justificativa, instrução processual, limites legais e formalização cabível, sem modificação informal do objeto.

17.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual observarão as hipóteses de apostilamento do art. 136.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, falsidade, fraude e atos lesivos.

18.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme art. 156 e demais disposições legais, observadas dosimetria, contraditório, ampla defesa e competência da autoridade.

18.3. As hipóteses, percentuais, bases de cálculo e limites das multas serão exatamente aqueles fixados no edital e TR, vedada inovação sancionatória na assinatura deste contrato. Conforme o item 27.4 do Edital:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do lote, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em formalizar a contratação após adjudicação. A fixação concreta observará a gravidade e as circunstâncias do caso, o contraditório e a ampla defesa, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o item 27 do Edital.

18.4. As sanções não afastam o ressarcimento de danos, a aplicação de glosas contratuais nem outras medidas legalmente cabíveis, observada a vedação ao bis in idem.

18.5. A fixação da multa compensatória observará os limites do art. 156, § 3º, e os parâmetros do Edital, com motivação específica quanto à gravidade, dano, extensão do inadimplemento, circunstâncias agravantes e atenuantes e demais critérios legais. Aplicam-se os procedimentos e prazos de defesa dos arts. 157 e 158, conforme a sanção. É vedada inovação sancionatória na assinatura ou na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, formalização e garantias processuais cabíveis.

19.2. A extinção observará a apuração dos serviços efetivamente executados, os créditos e débitos, a continuidade e a transição dos serviços, a devolução dos bens e a proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

20.1. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013 e os deveres de probidade, transparência e integridade; é vedado oferecer, prometer ou aceitar vantagem indevida relacionada à contratação.

20.2. A CONTRATADA cooperará com os órgãos de controle e disponibilizará documentos de execução e medição legalmente exigíveis, preservadas informações protegidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

21.1. A divulgação do contrato e dos atos de publicidade observará os arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, inclusive PNCP, bem como os meios oficiais e as exigências de controle externo aplicáveis ao COIN-GM e ao TCE-PR.

MINUTA

21.1.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP em até 20 dias úteis da assinatura, sendo a divulgação condição indispensável à eficácia, ressalvadas as hipóteses legais.

21.2. A publicidade observará a proteção de dados pessoais e informações legalmente sigilosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, sede do COIN-GM, para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento na forma legal.

Curitiba/PR, [DATA DE ASSINATURA].

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM Presidente do COIN-GM – CONTRATANTE	[REPRESENTANTE] [EMPRESA] - CONTRATADA

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo – COIN-GM
(Assinatura/ciência)

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assessoria Jurídica – OAB/PR nº 44.275

Testemunhas 1. [NOME/CPF]	Testemunhas 2. [NOME/CPF]

MINUTA